



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ/GO

CONTRATO nº 003/2022

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ/GO, NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA; COMPRAS E LICITAÇÕES; PATRIMÔNIO PÚBLICO; PLANEJAMENTO; PROTOCOLO; PARA A GERAÇÃO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO, PARA SISTEMA GFIP/SEFIP, DO TCM-TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, E RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NOS PADRÕES DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Volume 01

*Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000
APORÉ-GO*



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

Excelentíssimo Senhor
DEMILSO ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Aporé

0000 2

REQUISIÇÃO

Assunto: Solicita contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Aporé/GO, nas áreas de Contabilidade Pública; Compras e Licitações; Patrimônio Público; Planejamento; Protocolo; para a geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, de janeiro a dezembro de 2022, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,

A Secretaria da Câmara Municipal de Aporé/GO, vem solicitar autorização para abertura de processo para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal, para o exercício de 2022.

N. Termos aguarda providências.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.

Maria José Neves de Oliveira
Secretária Geral



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

0000 3

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

O objeto do presente consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Aporé/GO, nas áreas de Contabilidade Pública; Compras e Licitações; Patrimônio Público; Planejamento; Protocolo; para a geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, de janeiro a dezembro de 2022, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa para fornecer licença de uso de sistemas de gestão pública é essencial para o funcionamento quanto à tabulação de dados administrativos, de pessoal, financeiro e contábil, do Poder Legislativo Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se a contratação na Lei Federal 8.666/93 – Lei de Licitações e alterações.

PRAZO E LOCAL DE USO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo de janeiro a dezembro de 2022.

Os serviços serão utilizados nas dependências da Câmara Municipal de Aporé/GO.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor contratado será pago mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A contratação deverá correr à conta da rubrica orçamentária do orçamento em vigor a seguir:

11 – CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ

01 – PODER LEGISLATIVO

031 – CÂMARA MUNICIPAL

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

0000 4

2029 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.00.000.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica.

Aporé-GO, 03 de janeiro de 2022.

Maria José Neves de Oliveira
Secretária Geral



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

0000 5

DESPACHO

À vista do que consta na REQUISIÇÃO oriunda da Secretária Geral da Câmara, **AUTORIZO** na forma da Lei de regência, a Secretaria de Administração desta Casa de Leis, para que solicite da Comissão Permanente de Licitação, a abertura de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Aporé/GO, nas áreas de Contabilidade Pública; Compras e Licitações; Patrimônio Público; Planejamento; Protocolo; para a geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, de janeiro a dezembro de 2022, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.


DEMILSO ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara



Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000
APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

0000 6

Assunto: Solicita contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Aporé/GO, nas áreas de Contabilidade Pública; Compras e Licitações; Patrimônio Público; Planejamento; Protocolo; para a geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, de janeiro a dezembro de 2022, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aporé/GO para que promova os atos necessários à licitação, para os fins acima contidos, na forma da lei.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.

Maria José Neves de Oliveira
Secretária Geral



Câmara Municipal de Apore

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

0000 7

Assunto: Solicita contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Apore/GO, nas áreas de Contabilidade Pública; Compras e Licitações; Patrimônio Público; Planejamento; Protocolo; para a geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, de janeiro a dezembro de 2022, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apore, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, CERTIFICA para os devidos fins, que visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Apore/GO, nas áreas de Contabilidade Pública; Compras e Licitações; Patrimônio Público; Planejamento; Protocolo; para a geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, de janeiro a dezembro de 2022, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, observamos que no exercício de 2018 o valor da despesa com contrato desta natureza, pelo prazo de 09 meses, consumiu saldo orçamentário na importância de R\$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), ou seja, R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) por mês; no exercício de 2020, o valor da despesa dessa natureza, pelo prazo de 12 meses para cada ano, consumiu saldo orçamentário na importância de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), e no ano de 2021, consumiu a mesma importância da proposta ora apresentada, sendo este o parâmetro de gastos para o ano / exercício de 2022.

Diante do exposto, fica justificado o valor de R\$16.428,48 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) para o exercício de 2022, por ser compatível e até abaixo do valor praticado no mercado e abaixo do que foi pago nos anos anteriores.

Apore/GO, 03 de janeiro de 2022.

Sandra Maria da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Goiânia, 05 de janeiro de 2022.

A: CAMÃRA DE APORÉ-GO

A Administração Pública, por força de lei, está obrigada a adotar em seus órgãos, nova dinâmica de trabalho, através da implementação de mecanismos eficientes de estruturação e precisão no armazenamento e distribuição de informações, algo somente possível através de sistemas informatizados que ofereçam garantia e integridade dos procedimentos.

A PUBLICAS – Soluções em Gestão, é empresa especializada na área de gerenciamento e automação municipal, seus serviços estão voltados às necessidades específicas de cada cliente, e às soluções propostas, adota como referência a identificação das carências e a determinação dos objetivos de cada organização, adaptando-se perfeitamente a cada caso.

Seus produtos e serviços estão comprometidos com a qualidade, não vende apenas sistemas de informação, presta ampla consultoria, treinamento e suporte técnico, que se apresentam como um conjunto de soluções para a Administração Pública, dotando-a de instrumentos para uma gestão moderna e eficiente, com retorno imediato para a população como um todo, para os servidores e o administrador em particular.

Segue em anexo, a descrição do sistema, na expectativa de especial atenção.

Atenciosamente,



Milton Alves Filho

Sócio Diretor



OBJETO:

Locação de Sistemas de Informática (Software de gestão pública) 100% WEB para a emissão de contra cheques, consulta aos processos protocolados por meio de Portais de Serviços bem como a informatização dos setores de Contabilidade, Tesouraria (financeiro), Patrimônio, Compras, Licitação, Almoxarifado, Frotas, Portal de Transparência, Protocolo e Integração Colare.

INVESTIMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. OBJETO

| Item | Qtde | Uni. | Descrição | Valor Máx. Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--------------|------|------|-------------------------------|-------------------------|-----------------|
| 1 | 06 | Srv | Locação de Software de Gestão | R\$ 1.369,04 | R\$ 16.428,48 |
| Valor Total: | | | | | R\$ 16.428,48 |

Valor Global da proposta: R\$ 16.428,48 (Quinze Mil Reais)

Proposta válida para 30 (trinta) dias

IMPLANTAÇÃO

O início dos serviços de implantação do sistema acontecerá de imediato a partir da data da assinatura do respectivo contrato de fornecimento.

RESCISÃO CONTRATUAL

A Administração poderá, a qualquer momento e sem que necessite justificar, poderá rescindir o referido contrato desde que comunique oficialmente a Publicas Soluções com 30 (trinta) dias de antecedência sem que caiba a Publicas Soluções qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Goiânia, 05 de janeiro de 2022.



Milton Alves Filho

Sócio Diretor

CNPJ Nº 09.590.567/0001-52



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO GO

NOME
MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
3913167-DGPC-GO

CPF
962.422.481-15

DATA NASCIMENTO
08/01/1982

FILIAÇÃO
MILTON ALVES DOS SANTOS

DIVOCENE SOARES QUELUS DOS S
ANTOS

PERMISSÃO ACC CAT HAB
[] [] 2B

Nº REGISTRO
01855811357

VALIDADE
25/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
02/07/2001

OBSERVAÇÕES

Milton Alves dos Santos
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
17/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

81170978195
GO153101202

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2282214092

2282214092

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.616.529/0001-02 - INSC. EST. 19.073.359-6

RUA PLATAONR, 166 QD. ET. BARRO POPULAR
7500000



MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO

RUA ANTAO GONCALVES ATAIDES
RESIDENCIAL SOLAR ATAIDES I Q 004 L 30-10 73 06 13 30
RIO VERDE, 75900000

Fatura de água, esgoto e serviços

Numero da conta: 1946611-0

Numero da fatura: 2131678631-7

Data de emissão: 20/01/2021
Mes de referência: JAN/2021

Vencimento: 06/02/2021
Valor (R\$): 242,62

Quantidade de unidades atendidas:

| Serviço | Social | Residencial | Comercial 1 | Comercial 2 | Industrial | Pública |
|---------|--------|-------------|-------------|-------------|------------|---------|
| Água | | 1 | | | | |
| Esgoto | | 1 | | | | |

Descrição dos serviços:

| Descrição dos serviços | Valor (R\$) |
|---------------------------------------|-------------|
| CUSTO MINIMO FIXO | 13,45 |
| TARIFA AGUA - RESIDENCIAL | 111,34 |
| COLETA AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL | 84,18 |
| TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL | 21,08 |
| ATUALIZACAO MONETARIA | 6,43 |
| MULTA ATRASO PAGAMENTO | 6,18 |

Tributação aproximada (R\$): 20,62

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (INPC - juros), conforme regulação da AGR (Resoluções nº 09/2014 e 030/2016-GR).

O tipo de consumo faturado foi: MEDIDO

VOLUME DE AGUA REGISTRADO NO HIDRÔMETRO

| Hidrômetro (s) Tipo Número | Leitura (s) | | | Consumo (s) | | |
|-------------------------------|-------------------|-------------------|---------|----------------|------------------|----------------|
| | Atual | Anterior | Próxima | Faturado m³ | Médio Dias m³ | Estimado m³ |
| REGIA FRI Y19AA0319115 | 20/01/2021 329 | 18/12/2020 307 | | 22 | 28 | 24 |

Histórico de consumo:

| Tipo/Mes | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| AGUA FRI | 00012 | 00036 | 00031 | 00029 | 00027 | 00033 |

Aviso

RE AVISO DE DEBITO: CONSTA DEBITO DO MES 12/2020. O NAO PAGAMENTO EM ATÉ 30 DIAS IMPLICA NA INTERRUPCAO DO FORNECIMENTO DE AGUA A PARTIR DE 21/02/2021, HORARIO COMERCIAL. CASO TENHA PAGO, DESCONSIDERE ESTE

Mensagem

INFORMAMOS QUE FEI RETOMADO O CORTE DE AGUA POR INADIMPLENCIA. VERIFIQUE SE SUA CONTA TEM DEBITOS E ENTRE EM CONTATO COM A SANEAGO. SE NAO HOUVER DEBITOS VENCIDOS, FAVOR DESCONSIDERAR.

Sistema de Abastecimento de Água: CENTRAL

| Parâmetros | Cloro residual livre | Floculato | Turbidez | Cor aparente | pH | Coliformes totais | Escherichia col |
|-----------------------------------|----------------------|-----------|----------|--------------|-----|-------------------|-----------------|
| Atividade de desinfecção | 95 | 0 | 95 | 22 | 0 | 95 | 95 |
| Atividade de floculação | 105 | 51 | 105 | 105 | 105 | 105 | 105 |
| Atividade de desinfecção residual | 104 | 45 | 104 | 105 | 101 | 105 | 105 |

Atividade de água faturada em função do consumo. Bateria registrada em função de valores encaminhados para ações corretivas. Informações detalhadas em anexo ao Decreto Estadual nº 1.463/2005.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05(CINCO) DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA "PÚBLICAS SOLUÇÕES LTDA" DE
TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**

000012

**CNPJ/MF: 09.590.567/0001-30
NIRE: 52202524216**

Pelo presente instrumento de alteração contratual de nº 05 (cinco), segue as alterações:

- **MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido no dia 08 de Janeiro de 1982, natural de Tucuruí, estado do Pará, filho do Sr. Milton Alves dos Santos e da Sra. Divoene Soares Queluz dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3913167 2ª Via DGPC/GO expedida em 20 de Outubro de 1999 e do CPF/MF sob nº. 962.422.481-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Palazzo, sem número, Quadra 03, Lote 02, no Setor Teófilo Nonato, nesta cidade de Paranaiguara, estado de Goiás, CEP 75880/000.

Na condição de único sócio da empresa com a denominação social de **PÚBLICAS SOLUÇÕES LTDA**", devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.590.567/0001-30, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52202524216 em 03 de Junho de 2008, com sede e domicílio na Rua Fortunato de Castro, sem número, Quadra 60(Sessenta), Lote 07(sete)A, Salas 01 e 02, sobre Loja 01, no Setor Morada do Sol, na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, CEP 75.908/720, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar a Sociedade Empresária Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**.

Cláusula 1ª - Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **PÚBLICAS SOLUÇÕES EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 10:11 SOB Nº 52600707230.
PROTOCOLO: 180768980 DE 21/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803667634. NIRE: 52600707230.
PÚBLICAS SOLUCOES EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/09/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Cláusula 2ª - O acervo desta sociedade no valor de R\$ 150.000,00 (Cinquenta mil reais), passa a constituir o capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

000013

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o Senhor **MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido no dia 08 de Janeiro de 1982, natural de Tucuruí, estado do Pará, filho do Sr. Milton Alves dos Santos e da Sra. Divoene Soares Queluz dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3913167 2ª Via DGPC/GO expedida em 20 de Outubro de 1999 e do CPF/MF sob nº. 962.422.481-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Palazzo, sem número, Quadra 03, Lote 02, no Setor Teófilo Nonato, nesta cidade de Paranaiguara, estado de Goiás, CEP 75880/000, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - PRAZO DE DURAÇÃO - NOME DE FANTASIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa individual girará sob a denominação de **PÚBLICAS SOLUÇÕES EIRELI** e terá sua sede e domicílio na Rua Fortunato de Castro, sem número, Quadra 60 (sessenta), Lote 07 (sete) "A", Sala 01 e 02, Sobre Loja 01, no Setor Morada do Sol, na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, CEP: 75.908/720.

Parágrafo Único:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 10:11 SOB Nº 52600707230.
PROTOCOLO: 180768980 DE 21/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803667634. NIRE: 52600707230.
PÚBLICAS SOLUCOES EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/09/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da empresa é a exploração dos serviços de locação e desenvolvimento de software, serviços de processamento de dados e serviços de manutenção, reparação, atualização e segurança em servidor.

000014

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 05/06/2008 (aos cinco dias do mês de Junho do ano de Dois mil e oito) e seu prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA : A empresa individual funcionará com o nome de fantasia: **PÚBLICAS-SOLUÇÕES EM GESTÃO.**

DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS DO CAPITAL - DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O capital é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

- **MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO:** 01 (uma) quota de capital no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representando 100% (cem por cento) do capital social.

TOTALIZANDO 01 (UMA) QUOTA DE CAPITAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A quota da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderá ser cedida, transferida, alienada, inclusive em relação aos direitos sobre as mesma, sem o expresse consentimento do titular, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção da quota que é possuidor.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL - DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da empresa individual será exercida pelo titular o Senhor **MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 10:11 SOB Nº 52600707230.
PROTOCOLO: 180768980 DE 21/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803667634. NIRE: 52600707230.
PÚBLICAS SOLUCOES EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/09/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

Parágrafo Único: O titular o Senhor **MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

000015

DO BALANÇO PATRIMONIAL - DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO - DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA NÔNA: No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal para ocupar a condição de titular.

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular o Senhor **MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 10:11 SOB Nº 52600707230.
PROTOCOLO: 180768980 DE 21/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803667634. NIRE: 52600707230.
PÚBLICAS SOLUCOES EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/09/2018
www.portaldoenpreendedorgoiano.go.gov.br

suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

000016

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

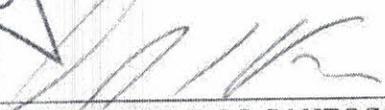
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Fórum da Cidade de Rio Verde, estado de Goiás para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assino o presente instrumento em uma única via.

Rio Verde - GO, 17 de Agosto de 2018.


MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 10:11 SOB Nº 52600707230.
PROTOCOLO: 180768980 DE 21/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803667634. NIRE: 52600707230.
PUBLICAS SOLUCOES EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/09/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

000017

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELOMATO DE NOTAS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO
 CARLOS ANTONES FERREIRA - OFICIAL

08461806170855094800610 - Consulte em
<http://extrajudicialgo.com.br/tele>

Reconheço por Verdadeiro a assinatura de MILTON
 ALVES DOS SANTOS FILHO. Dou fe
 *MOR*PSN13YBV-746862-10
 Rio Verde, 20 de agosto de 2018.
 Em Teste da Verdade

Débora Pires Ferreira - Escrevente notarial

Tabelionato de Notas Rio Verde
 Carlos Antonios Ferreira
 Danilo Santana Garcia
 Escrevente Notarial
 09.08.2018



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 10:11 SOB Nº 52600707230.
 PROTOCOLO: 180768980 DE 21/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803667634. NIRE: 52600707230.
 PÚBLICAS SOLUCOES EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 03/09/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

000018

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 - POR TRANSFORMAÇÃO
DE EIRELI PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**

PUBLICAS SOLUÇÕES EIRELI
CNPJ: 09.590.567/0001-30

Por este instrumento particular:

MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente na Rua Francisco Palazzo, SN, quadra 03, lote 02, Setor Teófilo Nonato, Paranaiguara/GO, CEP 75880-000, portador da Carteira de Identidade nº 3913167 2ª via, expedida em 20/10/1999 pela DGPC/GO e do CPF nº 962.422.481-15, nascido em 08/01/1982, na cidade de TUCURUI/PA, filho de Milton Alves dos Santos e Divoene Soares Queluz dos Santos, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: **PUBLICA SOLUÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Fortunato de Castro, SN, Quadra 60, lote 07A, Sala 01 e 02, Setor Morada do Sol, Rio Verde/GO, CEP 75908-720, com seu Ato constitutivo arquivado na Junta Comércio do Estado de Goiás sob o NIRE 52600707230 em 03/09/2018, inscrita no CNPJ 09.590.567/0001-30, ora transforma seu registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que decidiu admitir um novo sócio, abaixo qualificado:

BRUNO QUELUZ DOS SANTOS, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, residente na Rua T29, SN, quadra 1, apartamento 1903, Condomínio Edif. Residencial Maison Toulouse, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74210-050, portador da Carteira de Identidade 5134873, expedida em 17/11/2004 pela SPTC/GO e do CPF nº 019.025.011-95, nascido em 27/03/1988, na cidade de Paranaiguara/GO, filho de Milton Alves dos Santos e Divoene Soares Queluz dos Santos; passando a constituir a Natureza Jurídica de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao que se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, em Sociedade Empresária Limitada, passando a denominação social a ser, a partir deste Ato para **PUBLICAS SOLUÇÕES LTDA.**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passa a constituir o Capital Social de acordo com o designado na

1/7



000019

Cláusula anterior, com participações societárias em comum acordo, sendo: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) do ex-titular **MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO** e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por cessão de transferência de cotas deste para o sócio ora admitido **BRUNO QUELUZ DOS SANTOS**, ambos já qualificados anteriormente,

CLÁUSULA TERCEIRA: Atualização dados pessoais de sócio

MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente na Rua Antão Gonçalves Ataídes, SN, quadra 04, lote 30, Residencial Solar dos Ataídes, Rio Verde/GO, CEP 75909-818, portador da Carteira de Identidade nº 3913167 2ª via, expedida em 20/10/1999 pela DGPC/GO e do CPF nº 962.422.481-15, nascido em 08/01/1982, na cidade de TUCURUI/PA, filho de Milton Alves dos Santos e Divoene Soares Queluz dos Santos,

CLÁUSULA QUARTA: Sede

Altera neste ato o endereço da sede para **Rua 2, SN, Quadra 07, Lote 110, Parque Solar do Agreste A, Rio Verde/GO, CEP 75907-257.**

CLÁUSULA QUINTA: Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO**, que assinará, separadamente, todos e quaisquer documentos de interesse da Sociedade, cabendo-lhe praticar todos os atos referentes à gestão social, o uso da denominação social, representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, ficando-lhe entretanto, vedado o uso da mesma em negócios alheios ao objeto social, tais como avais, abonos, fianças, contratos e títulos de dívidas cambiais ou praticar quaisquer atos de interseção, respondendo pelos danos que possam advir à Sociedade pela inobservância desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Será necessária a assinatura conjunta dos sócios:

- Em quaisquer documentos de compra, venda, permuta, doação ou que venham a onerar, sob qualquer outra forma, os bens móveis e imóveis da sociedade;
- Na contratação de empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá ainda ser representada por procurador(es), conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que neles se contiverem, em instrumento assinado pelo sócio administrador.

Parágrafo Terceiro: Em caso de interdição ou falecimento do sócio administrador a administração da Sociedade passará a ser exercida pelo sócio remanescente, que poderá praticar todos e quaisquer atos de gestão pertinentes ao objeto social, respeitando o caput.

CLÁUSULA SEXTA: Desimpedimento de Sócios

O(s) sócio(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) da administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.1011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA: Exercício Social e Resultados

O exercício financeiro da sociedade terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a prestação de contas pelo administrador, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e demais demonstrações do resultado econômico do período, exigidas pelas normas contábeis e pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá levantar Demonstrações Financeiras intermediárias, com o objetivo de distribuir os lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados do último balanço patrimonial.

Parágrafo Segundo: Os resultados ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário. Os sócios poderão determinar, por acordo, o destino que será dado aos lucros por ventura verificados, inclusive a criação de fundos de reservas ou de provisão.

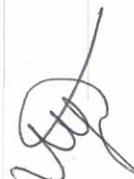
CLÁUSULA OITAVA: Tendo em vista a deliberação, os sócios firmam e consolidam o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PUBLICAS SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ: 09.590.567/0001-30

MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente na Rua Antônio Gonçalves Ataídes, SN, quadra 04, lote 30, Residencial Solar dos Ataídes, Rio Verde/GO, CEP 75909-818, portador da Carteira de Identidade nº 3913167 2ª via, expedida em 20/10/1999 pela DGPC/GO e do CPF nº 962.422.481-15, nascido em 08/01/1982, na cidade de TUCURUI/PA, filho de Milton Alves dos Santos e Divoene Soares Queluz dos Santos

e

BRUNO QUELUZ DOS SANTOS, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, residente na Rua T29, SN, quadra 1, apartamento 1903, Condomínio Edif.



000021

Residencial Maison Toulouse, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74210-050, portador da Carteira de Identidade 5134873, expedida em 17/11/2004 pela SPTC/GO e do CPF nº 019.025.011-95, nascido em 27/03/1988, na cidade de Paranaiguara/GO, filho de Milton Alves dos Santos e Divoene Soares Queluz dos Santos

Têm entre si justo e acordado constituir uma Sociedade Empresária Limitada, como de fato constituída tem, a qual reger-se-á de acordo com o Código Civil trazido pela Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Denominação

A Empresa girará sob a denominação de **PUBLICAS SOLUÇÕES LTDA.**

Parágrafo Único: A Empresa utilizará o nome de fantasia de “Públicas-Soluções em Gestão”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sede

A Empresa tem sua sede na Rua 2, SN, Quadra 07, Lote 110, Parque Solar do Agreste A, Rio Verde/GO, CEP 75907-257.

CLÁUSULA TERCEIRA: Duração

A Empresa iniciou suas atividades em 05 de junho de 2008 e funcionará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: Objeto Social

A Sociedade terá por objeto a exploração, a locação e desenvolvimento de software, serviços de processamento de dados e serviços de manutenção, reparação, atualização e segurança em servidor.

CLÁUSULA QUINTA: Capital Social

O Capital Social, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), é dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, conforme abaixo:

Distribuição do Capital

| Sócios | % | Cotas | VALOR |
|-------------------------------|---------------|---------------|-------------------|
| MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO | 60,00 | 9.000 | 90.000,00 |
| BRUNO QUELUZ DOS SANTOS | 40,00 | 6.000 | 60.000,00 |
| TOTAIS | 100,00 | 15.000 | 150.000,00 |

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406./2002.

000022

CLÁUSULA SEXTA: Quotas Sociais e Sócios

As quotas só poderão ser cedidas, a qualquer título, com o consentimento de todos os demais sócios. Na venda, o sócio vendedor deverá apresentar proposta escrita e detalhada aos demais sócios, os quais terão direito de preferência a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias; vencido este prazo, sem manifestação dos mesmos, o proponente ficará liberado para negociar suas quotas, nas condições apresentadas, com sócios e/ou com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO**, que assinará, separadamente, todos e quaisquer documentos de interesse da Sociedade, cabendo-lhe praticar todos os atos referentes à gestão social, o uso da denominação social, representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, ficando-lhe entretanto, vedado o uso da mesma em negócios alheios ao objeto social, tais como avais, abonos, fianças, contratos e títulos de dívidas cambiais ou praticar quaisquer atos de interseção, respondendo pelos danos que possam advir à Sociedade pela inobservância desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Será necessária a assinatura conjunta dos sócios:

- Em quaisquer documentos de compra, venda, permuta, doação ou que venham a onerar, sob qualquer outra forma, os bens móveis e imóveis da sociedade;
- Na contratação de empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá ainda ser representada por procurador(es), conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que neles se contiverem, em instrumento assinado pelo sócio administrador.

Parágrafo Terceiro: Em caso de interdição ou falecimento do sócio administrador a administração da Sociedade passará a ser exercida pelo sócio remanescente, que poderá praticar todos e quaisquer atos de gestão pertinentes ao objeto social, respeitando o caput.

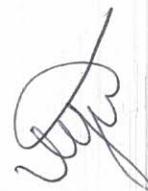
CLÁUSULA OITAVA: Pró-Labore

Os sócios poderão efetuar retirada mensal a título de pró-labore, em valores a serem fixados de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Exercício Social e Resultados

O exercício financeiro da sociedade terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a prestação de contas pelo administrador, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e demais demonstrações do resultado econômico do período, exigidas pelas normas contábeis e pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá levantar Demonstrações Financeiras intermediárias, com o objetivo de distribuir os lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados do último balanço patrimonial.



000000

Parágrafo Segundo: Os resultados ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário. Os sócios poderão determinar, por acordo, o destino que será dado aos lucros por ventura verificados, inclusive a criação de fundos de reservas ou de provisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: Deliberações Sociais

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do Artigo 1.152 da Lei 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no Artigo 1.076 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dissolução / Modificação

Na resolução da Sociedade em relação a um sócio, seja por retirada, exclusão ou morte, e sua substituição, se ocorrer, e na dissolução (total), obeder-se-á, nas omissões deste contrato, o que dispõe o Código Civil em seus artigos 1.028 a 1.038, 1071 e 1076; portanto as deliberações quanto à dissolução e reforma da sociedade serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social.

Parágrafo Único: No caso de morte de sócio, a Sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores, se possível, observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios, e o Código Civil, e havendo interesse das partes.

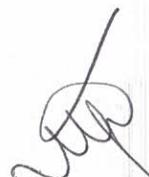
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Exclusão de Sócios

A exclusão de sócio por justa causa será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em conformidade com art. 1.085, CC/2002.

Parágrafo Único: O(s) sócio(s) remanescente(s) terá(ão) um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para levantar o Balanço Patrimonial para apuração dos haveres e o pagamento será feito em conformidade com Artigo 1.031 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Desimpedimento de Sócios

O(s) sócio(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) da administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação



000024

criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.1011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Legislação Subsidiária

Aplicar-se-á ao presente contrato, nas omissões ou dúvidas, a Lei 10.406/02 e as normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Foro

Fica eleito o foro de Rio Verde/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente instrumento de Contrato Social.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em via única.

Rio Verde, 28 de dezembro de 2020.

MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO

BRUNO QUELUZ DOS SANTOS





000025

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PUBLICAS SOLUÇÕES LTDA. consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF | Nome |
| 01902501195 | BRUNO QUELUZ DOS SANTOS |
| 96242248115 | MILTON ALVES DOS SANTOS FILHO |



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2021 15:44 SOB N° 52205092465.
PROTOCOLO: 201952408 DE 03/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100754013. CNPJ DA SEDE: 09590567000130.
NIRE: 52205092465. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2021.
PUBLICAS SOLUÇÕES LTDA.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000026

Assunto: Solicita contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Aporé/GO, nas áreas de Contabilidade Pública; Compras e Licitações; Patrimônio Público; Planejamento; Protocolo; para a geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, de janeiro a dezembro de 2022, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

RAZÕES DA ESCOLHA DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, a vista do que consta do processo em referência, após verificação dos pressupostos que caracteriza a situação jurídica e considerando o levantamento de preços realizado no mercado, DECIDE pela escolha da empresa **PÚBLICAS SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 09.590.567/0001-30, sediada à Rua Fortunato De Castro Qd 60, LOTE 07ª, Sala: 01 E 02, Setor Morada do Sol na cidade de Rio Verde - GO, que tem idoneidade e reconhecimento do mercado na sua área de atuação, especialmente no atendimento às Câmaras Municipais e Prefeituras do Estado de Goiás, através de seus sócios proprietários e corpo técnico, nos termos da proposta recebida nesta data (R\$16.428,48, dividido em 12 mensalidades de R\$1.369,04). Assim sendo, fica autorizada a contratação da prestação de serviços de locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Aporé/GO, nas áreas de Contabilidade Pública; Compras e Licitações; Patrimônio Público; Planejamento; Protocolo; para a geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, de janeiro a dezembro de 2022, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal em comento, determinando o Departamento de Controle Interno para que seja informado a existência de saldo orçamentário, para atender a contratação dos referidos serviços e à tesouraria para informar sobre a disponibilidade financeira.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.


DEMILSO ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara



Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000
APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000027

CONTROLADORIA INTERNA

Excelentíssimo Senhor
DEMILSO ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Aporé

Em atenção à solicitação da Presidência desta Casa de Leis, para que seja informado a existência de saldo orçamentário, para atender a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Aporé/GO, nas áreas de Contabilidade Pública; Compras e Licitações; Patrimônio Público; Planejamento; Protocolo; para a geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, de janeiro a dezembro de 2022, para atender as necessidades do Poder Legislativo, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que consta da Lei Orçamentária em vigor disponibilidade para efetivar a citada contratação.

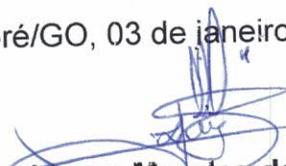
A despesa com a execução da contratação será suportada pela seguinte dotação orçamentária do orçamento programa:

11 – CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ
01 – PODER LEGISLATIVO
031 – CÂMARA MUNICIPAL
2029 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.00.000.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.


Lucas Mendes da Silva Queiroz
Controlador Geral



Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000
APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000028

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

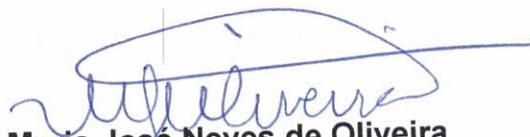
Ao

Exmo Sr. DEMILSO ALVES DE SOUZA

Vereador / Presidente da Câmara Municipal de Aporé

Conforme solicitação de Vossa Excelência, informo que existe saldo financeiro suficiente no exercício de 2022, em valor de R\$16.428,48 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), em rubrica própria e adequada para realização de despesas inerente à contratação da prestação de serviços de locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Aporé/GO, nas áreas de Contabilidade Pública; Compras e Licitações; Patrimônio Público; Planejamento; Protocolo; para a geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, de janeiro a dezembro de 2022, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.


Maria José Neves de Oliveira
Tesoureira



Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000
APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000029

PARECER JURÍDICO sobre contratação de serviços de locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Aporé/GO no ano de 2022.

Trata-se o presente de análise do processo de contratação, por esta Câmara Municipal, da prestação de Serviços de Locação e Implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Aporé/GO no ano / exercício de 2022.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para a análise da legalidade e conveniência da contratação da prestação de serviços, implantação e locação já citada.

É o relatório.

Primeiramente, mostra-se importante delimitar em sede prefacial a real necessidade da contratação que se requer, face ao interesse público que deve ser buscado e preservado nas contratações públicas.

Com efeito, a execução dos serviços públicos da Câmara Municipal, a exemplo de todos os atos administrativos em geral devem se cingir à letra da lei, ante a vigência em sede de Administração Pública, do princípio da legalidade estrita.

Destarte, os atos de locação e implantação de softwares para as mais variáveis necessidades da Câmara Municipal, há que estar em consonância com os padrões dos órgãos receptores, os quais se dão por meio magnético, sendo o caso do Tribunal de Contas dos Municípios, Receita Federal e outros, necessitando, pois, a Câmara Municipal, de excelência nestes serviços sob pena, de se culminar em rejeição de contas, imputação de multas, afastamento do cargo, e outras penalidades ao gestor, ordenador da despesa, além, sobretudo, de prejuízos ao regular andamento da máquina legislativa municipal e via de conseqüente aos munícipes que dela precisam. É nessa seara, de muitos parâmetros técnicos legais e documentais, e de interesse coletivo, a serem respeitados e observados, sob o risco da aplicação de penalidades

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, N° 51 – CEP: 75.825-000
APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000030

graves e prejuízos irreparáveis, que o desenvolvimento das atividades burocráticas de uma Câmara Municipal, enseja a imprescindibilidade da contratação mencionada. Ultrapassadas essas considerações preliminares, passemos a analisar a legalidade de se contratar esse tipo de serviço, nas condições suscitadas pelo órgão solicitador da despesa, sem a submissão ao processo licitatório.

Em face do mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, a Administração Pública, sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação.

A licitação é um procedimento competitivo em que, garantida a isonomia entre os participantes, elege-se a proposta mais vantajosa (art. 3º da lei de licitações) ao Poder Público promovente do certame.

Todavia, há casos em que a licitação pode ser afastada através da dispensa, conforme artigo 24, da Lei 8.666/93, como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

A previsão legal está inserida no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, *in litteris*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.

Com o advento do Decreto nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, baixado com base na Lei Federal 8.666/93, **o limite para a contratação direta, sem processo licitatório, passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).**

Observe que o valor mensal da proposta recebida pela Câmara Municipal para a prestação dos serviços em comento é inferior ao valor mensal operado no exercício

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

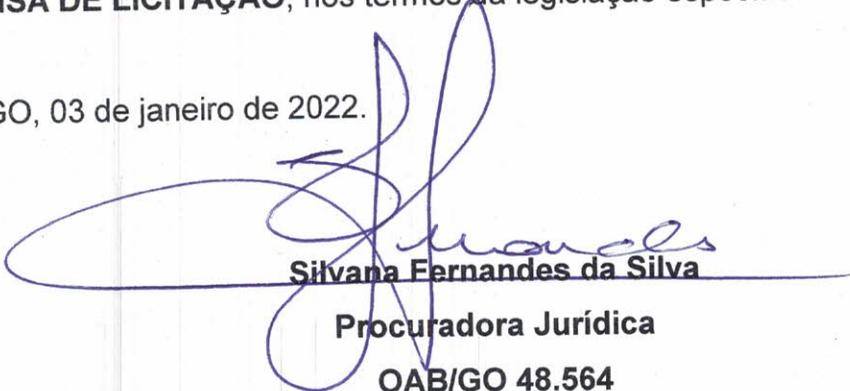
aporecamara@gmail.com

000031

anterior, portanto, preservado o princípio constitucional da economicidade,
desmerecendo maiores delongas.

À vista do exposto, mormente do texto legal acima transcrito e do contido no Decreto nº 9.412/2018, e considerando a proposta apresentada, esta Assessoria Jurídica, salvo melhor juízo do Administrador Público, opina pela existência das condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados entre a Câmara Municipal de Aporé/GO e a empresa PÚBLICAS SOLUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 09.590.567/0001-30, **de forma direta, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da legislação específica.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.


Silvana Fernandes da Silva

Procuradora Jurídica

OAB/GO 48.564





Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

000032

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

DECISÃO

Assunto: Solicita contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Aporé/GO, nas áreas de Contabilidade Pública; Compras e Licitações; Patrimônio Público; Planejamento; Protocolo; para a geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, de janeiro a dezembro de 2022, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

Acato, na íntegra, o Parecer da Dra. Silvana Fernandes da Silva, Procuradora Jurídica, OAB/GO nº 48.564, no sentido de se efetivar a contratação da empresa PÚBLICAS SOLUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 09.590.567/0001-30, sediada à Rua Fortunato De Castro Qd 60, LOTE 07ª, Sala: 01 E 02, Setor Morada do Sol na cidade de Rio Verde - GO, para os serviços especializados elencados na proposta apresentada.

Assim, AUTORIZO, determinando a contratação da acima citada empresa para prestação de serviços de janeiro a dezembro de 2022, por meio de DISPENSA do processo licitatório, elaborando-se, com urgência, o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato, providenciando-se as devidas publicações.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.


DEMILSO ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara



Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000
APORÉ-GO



Câmara Municipal de Apore

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara DISPENSADA a licitação na contratação de Prestação de Serviços de Locação e Implantação de Softwares com a empresa PÚBLICAS SOLUÇÕES EIRELI”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE APORÉ, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e, especialmente com base no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 9.412/2018, tendo em vista a necessidade da contratação de empresa idônea para a prestação de serviços de locação e implantação de Softwares ao Poder Legislativo Municipal,

Considerando as disposições do Inciso II do Art. 24, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e o disposto no Decreto nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, o qual alterou os limites para a submissão de contratações públicas ao processo licitatório;

Considerando que a empresa **PÚBLICAS SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 09.590.567/0001-30, sediada à Rua Fortunato De Castro Qd 60, LOTE 07ª, Sala: 01 E 02, Setor Morada do Sol na cidade de Rio Verde - GO, CEP 75.820.780, tem *Know how* na área da locação de softwares, estando habilitada para a execução dos serviços de que necessita a Câmara de Apore.

Considerando que esta empresa mostra presteza e seriedade para o bom desempenho no trato da Coisa Pública;

Considerando que a Câmara tem interesse em contratar serviços da referida empresa, tendo em vista que o preço dos serviços a serem contratados está de acordo com os praticados pelo mercado, observando assim a economicidade e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando ainda que se trata de conveniência administrativa, ante a subjetividade do critério confiança e o valor da contratação não atinge o limite para a submissão ao processo licitatório.

Considerando, enfim, o disposto no parecer jurídico ofertado pela Procuradora Jurídica, Silvana Fernandes da Silva.

Notadamente, o rol de considerandos acima permitem-nos inferir que não só a habilitação legal, mas também o conhecimento técnico para o desempenho do serviço e o grau de confiabilidade, aliado ao valor da proposta para a prestação dos serviços

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000034

(principalmente), são fatores que conduzem a desnecessidade legal de realização do certame licitatório.

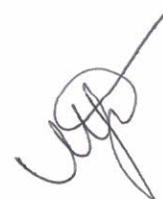
DECLARA:

1 – DISPENSADA de licitação a contratação dos serviços de locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Aporé/GO, nas áreas de Contabilidade Pública; Compras e Licitações; Patrimônio Público; Planejamento; Protocolo; para a geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, durante os meses de fevereiro a dezembro de 2020, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal com a empresa PÚBLICAS SOLUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 09.590.567/0001-30, sediada à Rua Fortunato De Castro Qd 60, LOTE 07ª, Sala: 01 E 02, Setor Morada do Sol na cidade de Rio Verde - GO, para o exercício de 2022, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 9.412/2018.

2 – Este Termo de Dispensa de Licitação entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.


DEMILSO ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000035

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARES Nº 003/2022.

“Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE Aporé, Estado de Goiás e a empresa CENTI SOLUÇÕES LTDA - ME”.

I – PREÂMBULO

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.858.391/0001-48, com sede à Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, nº 51, Bairro Nosso Senhor dos Passos, Aporé/GO, representado por seu titular legal, o Presidente, **DEMILSO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, pecuarista, união estável, natural de Aporé - GO, nascido em 11/07/1975, inscrito no CPF sob o nº 776.943.331-20 e portador do RG nº 2428795 – SSP/GO, com endereço eletrônico fernandademilso@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Jason Justino de Moraes, QD 24, LT 91, nº 405, Centro, Aporé – GO, doravante denominada CONTRATANTE;

1.2 – A empresa **PÚBLICAS SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.567/0001-30, sediada à Rua Fortunato De Castro Qd 60, LOTE 07ª, Sala: 01 E 02, Setor Morada do Sol na cidade de Rio Verde - GO, CEP 75.820.780, neste ato representado pelo sócio representada pelo Sócio **Milton Alves dos Santos Filho**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3913167 DGPC/GO, CPF nº 962.422.481-15, residente e domiciliado na Cidade de Rio Verde/GO, CEP 75.820.780, doravante denominada CONTRATADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é originário do Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, tendo sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como no Decreto nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018.

III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (03/01/2022), na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ–GOIÁS.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – Constitui objeto deste instrumento de contrato, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Aporé-GO, nas áreas de Contabilidade Pública; Compras e Licitações; Patrimônio Público; Planejamento; Protocolo; para a geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, de janeiro a dezembro, exercício de 2022, para atender as necessidades do Poder Legislativo.

V – CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, e quando finalizados deverão ser atestados pelo responsável do

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

000036

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

Controle Interno para após ser emitida Nota Fiscal e demais documentos de regularidades fiscais, para efetuar o pagamento.

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após a solicitação, ficando sujeita as penalidades e multas previstas na cláusula oitava, caso não atenda.

5.3 - A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 12 (doze) parcelas mensais na importância de R\$1.369,04 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), perfazendo um total global de R\$16.428,48 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), pelos serviços descritos na Cláusula Primeira.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento da licença de uso e do suporte técnico exclusivo será realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e documentos pertinentes à regularidade fiscal da CONTRATADA.

VIII - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

8.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

8.2 - Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE ou, na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época do reajuste.

8.3 - Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, os preços ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

IX - CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

9.1 - O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

9.2 - O prazo para iniciar os serviços será de 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 - O objeto deste Instrumento de Contrato terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, assim classificadas:

11 - CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ

01 - PODER LEGISLATIVO

031 - CÂMARA MUNICIPAL

2029 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.00.000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

XI - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 - CEP: 75.825-000
APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000037

- II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- III - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Terceira e Quarta deste Contrato.
- IV - Providenciar as inspeções necessárias com vistas a assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas neste Contrato.
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como "gestor do contrato", nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.

11.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
 - II - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços ora contratados;
 - III - Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;
 - IV - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
 - V - Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
 - VI - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
 - VII - Atender satisfatoriamente a CONTRATANTE em consonância com as regras legais e a boa-fé objetiva;
 - VIII - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
 - IX - Dar garantias e manter os prazos contratados e firmados na proposta comercial da empresa;
 - X - Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
 - XI - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o mister;
 - XII - Refazer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do fiscalizador da mesma;
 - XIII - Garantir o funcionamento dos sistemas de Gestão Pública Municipal até o término do contrato;
 - XIV - Em caso de multa imposta à Câmara Municipal proveniente de problemas de *layout* e relatórios de inconsistência, fica a CONTRATADA na obrigação de efetuar os pagamentos das mesmas perante o TCM/GO.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000
APORÉ-GO



Câmara Municipal de Apore

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

000036

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo aqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

11.3 DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

11.3.2 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

11.3.3 – A importância relativa à multa será descontada do(s) recebimento(s) a que a CONTRATADA tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

11.3.4 – As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

11.3.5 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Presidente da Câmara, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria Administrativa da Câmara.

11.3.6 – A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

XII – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

12.1.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do(s) produto(s), contados após decorrido o prazo previsto na Cláusula Sexta;

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

12.1.4 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.5 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara;

12.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 – Atraso no pagamento da(s) fatura(s);

12.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou por decisão judicial nos termos da legislação.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e seu término em 31 de dezembro de 2022.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, N° 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000039

14.1 – As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2 – As supressões e/ou acréscimos serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Aporé/GO.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A fiscalização do objeto deste contrato ficará a cargo de Gestor designado pela CONTRATANTE, em ato próprio.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

16.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itajá, Goiás com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas resultantes deste instrumento.

17.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.

DEMILSO ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara
Contratante

PUBLICAS
SOLUCOES
LTDA:095905670
00130

Assinado de forma digital
por PUBLICAS SOLUCOES
LTDA:09590567000130
Dados: 2022.01.19
11:19:55 -03'00'

PÚBLICAS SOLUÇÕES EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Ass.: Dayna Rose S. Ribeiro ; Ass.: Luiz Felipe Coimbra

Nome: Dayna Rose Santos Ribeiro Nome: Luiz Felipe Coimbra

CPF: 064.389.992-05 ; CPF: 002.498.021-80

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000
APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

000040

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Assunto: Solicita contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Aporé/GO, nas áreas de Contabilidade Pública; Compras e Licitações; Patrimônio Público; Planejamento; Protocolo; para a geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, de janeiro a dezembro de 2022, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

Determino que a Servidora POLIANA PRISCILA PERES SILVA seja a gestora do Contrato nº 003/2022, referente a Prestação de Serviços de Locação e Implantação de Softwares à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, firmado com a empresa **PÚBLICAS SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.567/0001-30, sediada à Rua Fortunato De Castro Qd 60, LOTE 07ª, Sala: 01 E 02, Setor Morada do Sol na cidade de Rio Verde - GO.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.


DEMILSO ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Aporé

000041

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO PLACARD

A SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar que o **Contrato nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022**, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás e **PÚBLICAS SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.567/0001-30, sediada à Rua Fortunato De Castro Qd 60, LOTE 07ª, Sala: 01 E 02, Setor Morada do Sol na cidade de Rio Verde - GO, foi publicado no placard desta Câmara Municipal na data de sua assinatura.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.

Maria José Neves de Oliveira

Secretária Geral